

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise jurídica referente ao Processo de Seleção – Pregão Eletrônico nº 010/2025, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de veículos automotores e motocicleta**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, para uso conforme necessidade do Poder Legislativo Municipal.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Anapu

DATA: 21 de outubro de 2025

ADVOGADA RESPONSÁVEL: Alcione Marcelina Farias – OAB/PA 29.088-B

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do **Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 010/2025**, instaurado pela **Câmara Municipal de Anapu**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicleta**, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência** anexo ao Edital.

O certame tem por finalidade atender às necessidades operacionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal, garantindo mobilidade e suporte às atividades legislativas e de fiscalização exercidas pelos servidores e vereadores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório observa os princípios e normas estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como as disposições subsidiárias aplicáveis.

O **Termo de Referência** e o **Edital** apresentam de forma clara e objetiva as condições de participação, critérios de julgamento, exigências de habilitação e especificações técnicas do objeto, atendendo ao princípio da **transparência, isonomia e competitividade**.

Verifica-se, ainda, que foram observadas as etapas necessárias à regularidade do processo, tais como:

- Elaboração do Termo de Referência por setor competente;
- Aprovação da minuta do Edital e do Contrato;
- Justificativa do preço e da escolha da modalidade licitatória;
- Disponibilização de meios eletrônicos adequados para realização do pregão.

Quanto à **modalidade**, a escolha do **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada, tendo em vista tratar-se de serviço comum, conforme definido pela legislação vigente.

No tocante à **legalidade da contratação**, não se verificam irregularidades formais ou materiais que possam comprometer a lisura do certame. O processo segue os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, conclui-se que o procedimento encontra-se **regular e em conformidade com a legislação aplicável**, podendo prosseguir às etapas subsequentes de julgamento e homologação.

Assim, **opina-se pela continuidade e regular prosseguimento do certame**, ressaltando-se que todas as etapas seguintes observem rigorosamente os ditames legais e regulamentares vigentes.

É o parecer.

Anapu/PA, 21 de outubro de 2025.

ALCIONE MARCELINA FARIAS
Advogada – OAB/PA 29.088-B